



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Meu Sonho Infantil		
EMENTA: Credencia a Escola Meu Sonho Infantil, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, por três anos, até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 02230170-4	PARECER Nº 0882/2003	APROVADO EM: 25.08.2003

I – RELATÓRIO

Maria Fátima Nascimento Nunes, diretora da Escola Meu Sonho Infantil, situada na Rua Manuel Galdino, 2143, Parque Santa Cecília, CEP: 60540-120, nesta Capital, mediante Processo Nº 02230170-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 05.029.998/0001-70, e dispõe de infra-estrutura adequada ao seu projeto educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada satisfaz às exigências da Lei Nº 9.394/96 e das Resoluções deste Conselho:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Declaração do imóvel;
- Relação dos bens patrimoniais do mantenedor;
- Atestado de salubridade e segurança;
- Cópias dos registros do corpo administrativo;
- Relação nominal do corpo docente, acompanhado das respectivas habilitações;
- Relação do material didático por área de estudo;
- Relação do material de escrituração escolar;
- Relação de móveis e equipamentos;
- Projeto político e pedagógico;
- Planta baixa do imóvel;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0882/2003

- Fotografias de todas as dependências da escola;
- Projeto de sala de leitura e biblioteca escolar, com respectivo acervo bibliográfico;
- Declaração do censo escolar;
- Comprovantes do alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura local;
- Contrato Social;
- Certidões Negativas de Débito dos mantenedores;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

Determinamos que façam, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as seguintes alterações no regimento:

- Regularização de vida escolar, não consta artigo. Necessário se faz especificar referido item, incorporando a figura da classificação e reclassificação, de acordo com o Artigo 24 da LDB;
- Do processo avaliação – Artigo 61, modificar, observando o Art. 24 – inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional Nº 9.394/96;
- Mapa curricular – elaborar, adequado à legislação vigente. Inserir a transversalidade, contextualização, indisciplinaridade; como são trabalhados na escola. (Modelo mapa curricular em anexo);
- Os artigos do regimento do 1º ao 9º deverão ser numerados em ordem numérica e a partir do, em número cardinal;
- Substituir em todo texto regimental Núcleo Comum por Base Nacional Comum.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Meu Sonho Infantil e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, por três anos, a partir de 2002, até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0882/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de agosto de 2003.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0882/2003
SPU	Nº	02230170-4
APROVADO EM:		25.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC